



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.: (44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 025/2020

Dispõe sobre a Substituição da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos sendo: CMDPI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CMDPD- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Políticas Públicas CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Paicandu/ Pr.

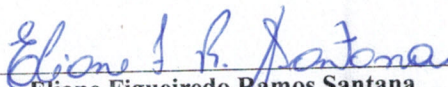
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Paicandu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.532/2017, conforme reunião extraordinária realizada na data 03/09/2020 registrada na ata extraordinária nº 09,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela substituição da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos Fernanda Elisa Aymóre Ladaga por Michelli Rodrigues Ferreira Rigonato, conforme o Decreto nº 339/2020 publicado em 03 de setembro de 2020.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 03 de setembro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 025/2020 - CMAS

Dispõe sobre a Substituição da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos sendo: CMDPI- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CMDPD- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Políticas Públicas CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Paçandu/ Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Paçandu, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, conforme reunião extraordinária realizada na data 03/09/2020 registrada na ata extraordinária nº 09,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela substituição da Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos Fernanda Elisa Aymóre Ladaga por Michelli Rodrigues Ferreira Rigonato, conforme o Decreto nº 339/2020 publicado em 03 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 03 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente do CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:44AAE71C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

RESOLUÇÃO 026/2020

Dispõe sobre a aprovação da Renovação do Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação com a Instituição de Acolhimento para pessoas Idosas – Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

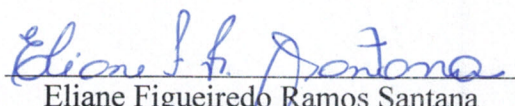
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata extraordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação da Renovação do Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação com a Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas – Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu-PR, localizado na Rua São Vicente nº 84, Alto da Glória, a fim de renovar a parceria com o município de Paicandu-PR, no qual firma 05 vagas disponíveis junto a instituição.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 03 de setembro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 026/2019 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Renovação do Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação com a Instituição de Acolhimento para pessoas Idosas – Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata extraordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação da Renovação do Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação com a Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas – Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu-PR, localizado na Rua São Vicente nº 84, Alto da Glória, a fim de renovar a parceria com o município de Paçandu-PR, no qual firma 05 vagas disponíveis junto a instituição.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 03 de setembro de 2020.

ELLANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:53E48204

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

RESOLUÇÃO 027/2020

Dispõe sobre a aprovação total da
Prestação de Contas Final do Incentivo
Adesão Espontânea, referente ao 2º
semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

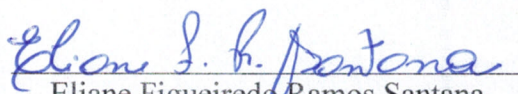
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata extraordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação total com o parecer favorável referente à Prestação de Contas Final do Incentivo Adesão Espontânea, referente ao 2º semestre de 2019.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 08 de setembro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 027/2020 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação total da Prestação de Contas Final do Incentivo Adesão Espontânea, referente ao 2º semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata extraordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação total com o parecer favorável referente à Prestação de Contas Final do Incentivo Adesão Espontânea, referente ao 2º semestre de 2019.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de setembro de 2020.

ELLANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:C64759C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

RESOLUÇÃO 028/2020

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Total do Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II, referente ao 2º semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

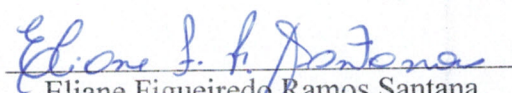
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata extraordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação total com o parecer favorável referente à Prestação de Contas total do Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II, referente ao 2º semestre de 2019.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 08 de setembro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 028/2020 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Total do Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II, referente ao 2º semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata extraordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação total com o parecer favorável referente à Prestação de Contas total do Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II, referente ao 2º semestre de 2019.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:CA0683D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro
Paicandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

RESOLUÇÃO 029/2020

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas total do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 2º semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

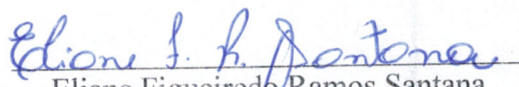
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação total com o parecer favorável referente ao Processo de Prestação de Contas total do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 2º semestre de 2019.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 08 de setembro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 029/2020 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas total do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 2º semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação total com o parecer favorável referente ao Processo de Prestação de Contas total do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 2º semestre de 2019.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:D63E9619

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paçandu

RESOLUÇÃO 030/2020

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Total do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 2º semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

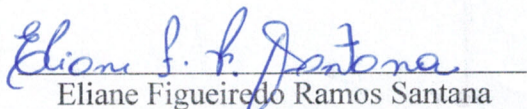
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação total com parecer favorável referente à Prestação de Contas total do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 2º semestre de 2019.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de setembro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 030/2020 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Total do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 2º semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Extraordinária deste Conselho realizada no dia 03 de setembro de 2020 e registrada na ata de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação total com parecer favorável referente à Prestação de Contas total do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 2º semestre de 2019.

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:DBE9D585

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO 031/2020

Dispõe sobre a atual composição do Secretariado Executivo conforme artigo nº.41 da Lei nº 2535/2017 e conforme artigo nº.20 do Regimento Interno sobre a composição atual da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Paicandu-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na 4ª. Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 17 de setembro de 2020 e registrada na ata ordinária de nº. 04/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação da eleição e da composição do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme o artigo 41 da Lei nº 2535/2017, publicado em 23 de março de 2017.

Art. 2º – Deliberar pela aprovação da eleição e da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme o artigo 20 do Regimento Interno deste Conselho, publicado em 12 de junho de 2018.

Art. 3º – Considerando a saída do conselheiro **Márcio Castilho dos Santos** que ocupava o cargo de **2º Secretário** deste Conselho e a partir de eleição realizada na 9ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de setembro de 2020, e registrada na ata ordinária nº 9, o cargo em questão passa a ser ocupado pela conselheira **Juliana dos Santos Oliveira Comini**, que substituiu o conselheiro Márcio Castilho dos Santos no CMAS. Desse modo, a atual composição do Secretariado Executivo/da Mesa Diretora refere-se à:



Conselho Municipal de
Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Paçandu

- I- Presidente:
Eliane Figueiredo Ramos Santana
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- II- Vice-presidente:
Rosilene Bispo de Alencar Queiroz
Representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social,
Campo Eclesiástico de Paçandu – Oeste (IEADEPO)

- III- 1º. Secretário:
Fernando Júnior da Conceição
Representante da Secretaria de Administração Municipal

- IV- 2º. Secretário:
Juliana dos Santos Oliveira Comini
Representando Entidades e/ou Organizações de Assistência Social
CEI Anita Cordeiro Marista Enfermeira.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 17 de setembro de 2020.

Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 031/2020 - CMAS

Dispõe sobre a atual composição do Secretariado Executivo conforme artigo nº.41 da Lei nº 2535/2017 e conforme artigo nº.20 do Regimento Interno sobre a composição atual da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Paçandu-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na 4ª. Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 17 de setembro de 2020 e registrada na ata ordinária de nº. 04/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação da eleição e da composição do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme o artigo 41 da Lei nº 2535/2017, publicado em 23 de março de 2017.

Art. 2º – Deliberar pela aprovação da eleição e da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme o artigo 20 do Regimento Interno deste Conselho, publicado em 12 de junho de 2018.

Art. 3º – Considerando a saída do conselheiro **Márcio Castilho dos Santos** que ocupava o cargo de 2º Secretário deste Conselho e a partir de eleição realizada na 9ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de setembro de 2020, e registrada na ata ordinária nº 9, o cargo em questão passa a ser ocupado pela conselheira **Juliana dos Santos Oliveira Comini**, que substituiu o conselheiro Márcio Castilho dos Santos no CMAS. Desse modo, a atual composição do Secretariado Executivo/ da Mesa Diretora refere-se à:

Presidente:

Eliane Figueiredo Ramos Santana

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Vice-presidente:

Rosilene Bispo de Alencar Queiroz

Representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social, Campo Eclesiástico de Paçandu – Oeste (IEADEPO)

1º. Secretário:

Fernando Júnior da Conceição

Representante da Secretaria de Administração Municipal

2º. Secretário:

Juliana dos Santos Oliveira Comini

Representando Entidades e/ou Organizações de Assistência Social

CEI Anita Cordeiro Marista Enfermeira.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 17 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:554F202F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/09/2020. Edição 2104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO 032/2020

Dispõe sobre o Cadastro dos Postos de Atendimento do Cadastro Único no CadSuaS CADSUAS (Sistema de Cadastro do SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

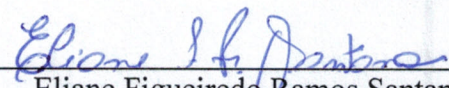
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 17 de setembro de 2020 e registrada na ata ordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela informação acerca do Cadastro dos Postos de Atendimento do Cadastro Único no CadSuaS (Sistema de Cadastro do SUAS – Sistema Unificado de Assistência Social), em que foram cadastrados 2 (dois) Postos de atendimento, sendo a sede (localizado na rua Marechal Floriano, nº 195, Jardim João de Queiroz – Paicandu-PR, telefone (44) 3244-2063 e o do Distrito Água Boa (Rua Bom Sucesso, nº 00, - Distrito Água Boa-PR, telefone (44) 3240-1063), de acordo com a Informação Técnica nº 127/2020 do SEJUF (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho).

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 17 de setembro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 032/2020 - CMAS

Dispõe sobre o Cadastro dos Postos de Atendimento do Cadastro Único no CadSuas CADSUAS (Sistema de Cadastro do SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 17 de setembro de 2020 e registrada na ata ordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela informação acerca do Cadastro dos Postos de Atendimento do Cadastro Único no CadSuas (Sistema de Cadastro do SUAS – Sistema Unificado de Assistência Social), em que foram cadastrados 2 (dois) Postos de atendimento, sendo a sede (localizado na rua Marechal Floriano, nº 195, Jardim João de Queiroz – Paçandu-PR, telefone (44) 3244-2063 e o do Distrito Água Boa (Rua Bom Sucesso, nº 00, - Distrito Água Boa-PR, telefone (44) 3240-1063), de acordo com a Informação Técnica nº 127/2020 do SEJUF (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho).

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 17 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E43265C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2020. Edição 2104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO 33/2020

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Temática Permanente Programa Bolsa Família (PBF) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paicandu-Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabeleceu no art. 204, que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas por meio de diretrizes específicas, dentre elas a participação popular por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo, em decorrência das reivindicações populares, significando uma nova relação entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836/2004 que estabelece no caput do art. 8º que a execução e a gestão do programa Bolsa Família são públicas e governamentais, e dar-se-ão de forma descentralizada por meio da conjugação de esforços entre os federados, observada a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135/2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209/2004 que regulamenta a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012: Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012: Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 237/2006 que estabelece as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 11 da Portaria MDS n.º 754/2010 que estabelece o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M, para financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional n.º 72/SENARC/MDS/2014, a qual divulga procedimentos para a apresentação das informações ao MDS sobre a comprovação dos gastos feitos com os recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como orienta sobre a análise e a deliberação dos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social (CMAS/CEAS) sobre os referidos gastos no Sistema SUASWEB, em conformidade com a Portaria GM/MDS n.º 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2532/2017 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução n.º10/2018 aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 17 de agosto de 2020 e registrada na ata ordinária de n.º09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela constituição da Comissão Temática Permanente Programa Bolsa Família no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de caráter permanente e paritária, com os Conselheiros abaixo relacionados, indicados pela Plenária do CMAS:



Conselho Municipal de
Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

a) Representantes da Área Governamental:

Representando Fundação Municipal de Educação;

Conselheira Suplente: Elisângela Roberto dos Santos.

Representando Secretaria Municipal de Administração;

Conselheiro Titular: Renan da Silva Franklin;

b) Representantes da Área não Governamental

Representante da Sociedade Civil, representando a Paróquia Jesus Bom Pastor de Paicandu;

Conselheira Titular: Ingridy Alves de Souza

Representante dos usuários ou Organizações de usuários da Assistência Social;

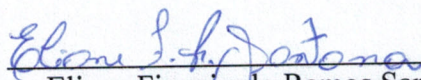
Conselheira Titular: Rosilene Bispo de Alencar Queiroz

Art. 2º - O Conselheiro integrante deverá justificar sua ausência às Reuniões da Comissão Temática, conforme estabelece o § 3º do art. 27 do Regimento Interno do CMAS;

Art. 3º - Parágrafo Único. As comissões terão autonomia para o envio de ofícios solicitando informações e esclarecimentos, que subsidiarão seus trabalhos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paicandu, 17 de setembro de 2020.



Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 33/2020 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Temática Permanente Programa Bolsa Família (PBF) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paçandu-Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabeleceu no art. 204, que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas por meio de diretrizes específicas, dentre elas a participação popular por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo, em decorrência das reivindicações populares, significando uma nova relação entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836/2004 que estabelece no caput do art. 8º que a execução e a gestão do programa Bolsa Família são públicas e governamentais, e dar-se-ão de forma descentralizada por meio da conjugação de esforços entre os federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135/2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209/2004 que regulamenta a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012: Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012: Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 que estabelece as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 11 da Portaria MDS nº 754/2010 que estabelece o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-M, para financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional nº 72/SENARC/MDS/2014, a qual divulga procedimentos para a apresentação das informações ao MDS sobre a comprovação dos gastos feitos com os recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como orienta sobre a análise e a deliberação dos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social (CMAS/CEAS) sobre os referidos gastos no Sistema SUASWEB, em conformidade com a Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2532/2017 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução nº10/2018 aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 17 de agosto de 2020 e registrada na ata ordinária de nº09/2020,

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela constituição da Comissão Temática Permanente Programa Bolsa Família no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de caráter permanente e paritária, com os Conselheiros abaixo relacionados, indicados pela Plenária do CMAS:

Representantes da Área Governamental:

Representando Fundação Municipal de Educação;

Conselheira Suplente: Elisângela Roberto dos Santos.

Representando Secretaria Municipal de Administração;

Conselheiro Titular: Renan da Silva Franklin;

Representantes da Área não Governamental

Representante da Sociedade Civil, representando a Paróquia Jesus Bom Pastor de Paçandu;

Conselheira Titular: Ingridy Alves de Souza

Representante dos usuários ou Organizações de usuários da Assistência Social;

Conselheira Titular: Rosilene Bispo de Alencar Queiroz

Art. 2º - O Conselheiro integrante deverá justificar sua ausência às Reuniões da Comissão Temática, conforme estabelece o § 3º do art. 27 do Regimento Interno do CMAS;

Art. 3º - Parágrafo Único. As comissões terão autonomia para o envio de ofícios solicitando informações e esclarecimentos, que subsidiarão seus trabalhos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paçandu, 17 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:B396AE21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/09/2020. Edição 2104

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.: (44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 34/2020

Dispõe sobre a aprovação referente a atualização de inscrição Nº001/2020 com validade até 2021 para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paicandu – APAE.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017 e,

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando a Resolução nº.29/2018, que estabelece os parâmetros Municipais para a inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais). Orienta o processo de acompanhamento e fiscalização às entidades inscritas, assim como estabelece a instância recursal de seus atos; e,

Considerando que a entidade executa: Proteção Social Básica – Serviço de Proteção Sócio Familiar; Defesa de direitos e participação popular; Serviços de Convivência e Sociabilidade: criança, jovens, adultos e idosos; Serviço de educação profissional e promoção da inclusão produtiva. Proteção Social Especial – Serviço de referência e de apoio à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Considerando deliberação e aprovação em Reunião Ordinária Online, realizada no dia 17 de setembro de 2020, registrada em ATA de nº09/2020.



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.: (44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da inscrição No Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº.001/2020 desde 01 de janeiro de 1997, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paicandu – APAE. Localizada na Avenida Macapá Bairro Jardim Capital, CEP: 87.140-00 – Paicandu – PR, telefone (44) 3244-2265, sob o CNPJ de nº 79.696.647/0001-50, conforme Comprovante de Declaração da Inscrição número: 001/2020, em anexo.

Art.2º A inscrição atualizada nº001/2020 contará com data vigente em 17/09/2020 com validade até 2021.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 17 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
PRESIDENTE - CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR
Tel.: (44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DA INSCRIÇÃO Nº001/2020.
NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAIÇANDU.

INSCRIÇÃO Nº001/2020

Declaro para devidos fins que, na data do dia 17/09/2020 em Reunião Ordinária conforme Resolução nº34/2020, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS delibera pela atualização da inscrição nº001/2020, referente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paçandu – APAE, CNPJ sob o nº 79.696.647/0001-50 entidade mantenedora da Escola Therezinha Meneguetti Seghezzil, Educação infantil, Ensino Fundamental anos iniciais E.J.A Fase I na Modalidade Educação Especial, situada na Av. Macapá nº249, Jardim Capital Paçandu – Paraná é inscrita neste conselho, sob nº001/2020 desde 01 de janeiro de 1997.

Declaro ainda, trata-se de entidade civil em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da diretoria não recebem qualquer remuneração bem como não distribuem lucros, bonificações e vantagens aos colaboradores e associação sob nenhuma forma ou pretexto.

Declaro que a Entidade Socioassistencial se encontra em regular funcionamento no exercício de suas atividades, nos 03 (três) últimos anos até a presente data e que a mesma está em efetiva e continua exata observância dos princípios estatutários, desta forma esta declaração e inscrição tem validade até 15 de outubro de 2021.

A presente inscrição é por tempo determinado.

Paçandu, 17 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
PRESIDENTE - CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 34/2020 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação referente a atualização de inscrição Nº001/2020 com validade até 2021 para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paçandu – APAE.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017 e, **Considerando** a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando a Resolução nº.29/2018, que estabelece os parâmetros Municipais para a inscrição das entidades ou Organizações de Assistência Social, (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais). Orienta o processo de acompanhamento e fiscalização às entidades inscritas, assim como estabelece a instância recursal de seus atos; e,

Considerando que a entidade executa: Proteção Social Básica – Serviço de Proteção Sócio Familiar; Defesa de direitos e participação popular; Serviços de Convivência e Sociabilidade: criança, jovens, adultos e idosos; Serviço de educação profissional e promoção da inclusão produtiva. Proteção Social Especial – Serviço de referência e de apoio à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência.

Considerando deliberação e aprovação em Reunião Ordinária Online, realizada no dia 17 de setembro de 2020, registrada em ATA de nº09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da inscrição No Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº.001/2020 desde 01 de janeiro de 1997, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paçandu – APAE. Localizada na Avenida Macapá Bairro Jardim Capital, CEP: 87.140-00 – Paçandu – PR, telefone (44) 3244-2265, sob o CNPJ de nº 79.696.647/0001-50, conforme Comprovante de Declaração da Inscrição número: 001/2020, em anexo.

Art.2º A inscrição atualizada nº.001/2020 contará com data vigente em 17/09/2020 com validade até 2021.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 17 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente - CMAS

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DA INSCRIÇÃO
Nº001/2020.

NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PAÇANDU.

INSCRIÇÃO Nº001/2020

Declaro para devidos fins que, na data do dia 17/09/2020 em Reunião Ordinária conforme Resolução nº34/2020, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS delibera pela atualização da inscrição nº001/2020, referente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paçandu – APAE, CNPJ sob o nº 79.696.647/0001-50 entidade mantenedora da Escola Therezinha Meneguetti Seghezzi, Educação infantil, Ensino Fundamental anos iniciais E.J.A Fase I na Modalidade Educação Especial, situada na Av. Macapá nº249, Jardim Capital Paçandu – Paraná é inscrita neste conselho, sob nº001/2020 desde 01 de janeiro de 1997.

Declaro ainda, trata-se de entidade civil em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da diretoria não recebem qualquer remuneração bem como não distribuem lucros, bonificações e vantagens aos colaboradores e associação sob nenhuma forma ou pretexto.

Declaro que a Entidade Socioassistencial se encontra em regular funcionamento no exercício de suas atividades, nos 03 (três) últimos anos até a presente data e que a mesma está em efetiva e continua exata observância dos princípios estatutários, desta forma está declaração e inscrição tem validade até 15 de outubro de 2021.

A presente inscrição é por tempo determinado.

Paçandu, 17 de setembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente - CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:37236072

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2020. Edição 2104

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO Nº35/2020

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paicandu/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

RESOLVE

Art.1º. Deliberar pela aprovação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Paicandu/PR, conforme segue:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Eliane Figueiredo Ramos Santana - Presidente
Suplente: Josivaldo Souza Reis

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Eder Vera Cruz
Suplente: Renato Augusto Mariotto

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Izabela Frediani
Suplente: Adryene Valéria Bernardo Monteiro

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Paula de Oliveira Ferreira
Suplente: Elisângela Roberto dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Renan da Silva Franklin
Suplente: Fernando Junior da Conceição - 1º Secretário

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS.

Entidades e/ ou Organizações de Assistência Social – Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
Titular: Glaucia Fabiano de Magalhães Marconi
Suplente: Luciane Rigão

Entidades e/ ou Organizações de Assistência Social – Representando CMEI Marista Enfermeira Anita Cordeiro:
Titular: Abigail Alves dos Santos
Suplente: Juliana dos Santos Oliveira Comini (2º Secretário)

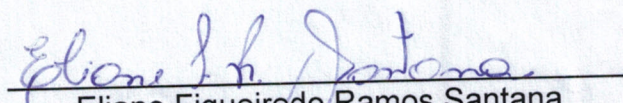
Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social - Representando Campo Eclesiástico de Paçandu – Oeste (IEADEPO):
Titular: Rosilene Bispo (Vice-presidente)
Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social:
Suplente: Michelle do Valle

Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social – Representando os Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa (SCFVI):
Titular: Maria Aparecida Radovanovic
Entidades e/ ou Organizações de Assistência Social - Representante da Sociedade Civil Organizações dos Usuários (ROTARACT Clube de Paçandu):
Suplente: Jordana Dos Santos Silva

Entidades e/ ou Organizações de Assistência Social - Representando a Paróquia Jesus Bom Pastor de Paçandu:
Titular: Ingridy Alves de Souza
Suplente: Nailson Bacon

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 15 de Outubro de 2020.



Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº35/2020

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paçandu/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

RESOLVE

Art.1º. Deliberar pela aprovação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Paçandu/PR, conforme segue:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Eliane Figueiredo Ramos Santana - Presidente

Suplente: Josivaldo Souza Reis

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Eder Veracruz

Suplente: Renato Augusto Mariotto

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Izabela Frediani

Suplente: Adryene Valéria Bernardo Monteiro

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Paula de Oliveira Ferreira

Suplente: Elisângela Roberto dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Administração Municipal:

Titular: Renan da Silva Franklin

Suplente: Fernando Junior da Conceição - 1º Secretário

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS.

Entidades e/ ou Organizações de Assistência Social – Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Titular: Glancia Fabiano de Magalhães Marconi

Suplente: Luciane Rigão

Entidades e/ ou Organizações de Assistência Social – Representando CMEI Marista Enfermeira Anita Cordeiro:

Titular: Abigail Alves dos Santos

Suplente: Juliana dos Santos Silva (2º Secretário)

Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social - Representando Campo Eclesiástico de Paçandu – Oeste (IEADEPO):

Titular: Rosilene Bispo (Vice-presidente)

Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social:

Suplente: Michelle do Valle

Representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social – Representando os Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa (SCFVI):

Titular: Maria Aparecida Radovanovic

Entidades e/ ou Organizações de Assistência Social – Representante da Sociedade Civil Organizações dos Usuários (ROTARACT Clube de Paçandu):

Suplente: Jordana Dos Santos Silva

**Entidades e/ ou Organizações de Assistência Social -
Representando a Paróquia Jesus Bom Pastor de Paçandu:**

Titular: Ingridy Alves de Souza

Suplente: Nailson Bacon

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 15 de Outubro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA

Presidente do CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques

Código Identificador:74B43AA8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/11/2020. Edição 2136

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO 36/2020

Dispõe sobre as Comissões
Temáticas abaixo citadas do
Conselho Municipal de Assistência
Social do Município de Paicandu.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,
criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 Março de 2017, órgão colegiado
do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de
caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de
composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na Reunião Ordinária deste
Conselho, realizada no dia 15 de outubro de 2020 e registrada na ata nº04,

DELIBERA

Art.1º– Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor a **Comissão
Temática de Políticas Públicas**:

Sr. Josivaldo Souza Reis, conselheiro suplente, representante da Secretaria
Municipal de Assistência Social;

Sra. Ana Paula de Oliveira Ferreira, conselheira titular, representante da
Fundação Municipal de Educação;

Sr. Nailson Bacon, conselheiro suplente, representante de Entidades e/ou
Organizações de Assistência Social representando a Paróquia Jesus Bom Pastor de
Paicandu;

Sra. Juliana dos Santos Oliveira Comini, conselheira suplente,
representante da Entidade e/ou Organizações de Assistência Social –
Representando o CMEI Marista Enfermeira Anita Cordeiro;

Art. 2º – Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor a Comissão Temática Permanente de Documentação e Inscrição:

Sra. Luciane Rigão, conselheira suplente, representante da Entidade e/ou Organizações De Assistência Social – Representando Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais (Apae);

Sra. Abigail Alves dos Santos, conselheira titular, representante da Entidade e/ou Organizações de Assistência Social – Representando o CMEI Marista Enfermeira Anita Cordeiro;

Sra. Glaucia Fabiano de Magalhães Marconi, conselheira titular, representante da Entidade e/ou Organizações De Assistência Social – Representando Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais (Apae);

Sr. Fernando Júnior da Conceição, conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º – Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor a Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

Sra. Jordana dos Santos Silva, conselheira suplente, representante da Entidade e/ou Organizações de Assistência Social Representando – Rotaract Club de Paicandu;

Sra. Michelle do Valle, conselheira suplente, representante dos usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social;

Sr. Renato Augusto Mariotto, conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Sra. Eliane Figueiredo Ramos Santana, conselheira titular, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º – Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

Sra. Adryene Valeria Bernardo, conselheira suplente, representante da Fundação Municipal de Saúde;



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.: (44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

Sra. Maria Aparecida Radovanovic, conselheira titular, representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social, representando o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa (SCFVI) de Paicandu;

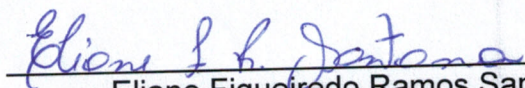
Sr. Eder Vera Cruz, conselheiro titular, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Sra. Izabela Frediani, conselheira titular, representante da Fundação Municipal de Saúde;

Art. 6º Esta resolução revoga a Resolução 02/2019 publicada na data 12/02/2019 e a Resolução 49/2019 publicada 18/10/2019.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 15 de outubro de 2020.



Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 36/2020

Dispõe sobre as Comissões Temáticas abaixo citadas do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paçandu.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de outubro de 2020 e registrada na ata nº04,

DELIBERA

Art.1º– Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor a **Comissão Temática de Políticas Públicas**:

Sr. Josivaldo Souza Reis, conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Sra. Ana Paula de Oliveira Ferreira, conselheira titular, representante da Fundação Municipal de Educação;

Sr. Nailson Bacon, conselheiro suplente, representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social representando a Paróquia Jesus Bom Pastor de Paçandu;

Sra. Juliana dos Santos Oliveira Comini, conselheira suplente, representante da Entidade e/ou Organizações de Assistência Social – Representando o CMEI Marista Enfermeira Anita Cordeiro;

Art. 2º – Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor a **Comissão Temática Permanente de Documentação e Inscrição**:

Sra. Luciane Rigão, conselheira suplente, representante da Entidade e/ou Organizações De Assistência Social – Representando Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais (Apae);

Sra. Abigail Alves dos Santos, conselheira titular, representante da Entidade e/ou Organizações de Assistência Social – Representando o CMEI Marista Enfermeira Anita Cordeiro;

Sra. Glaucia Fabiano de Magalhães Marconi, conselheira titular, representante da Entidade e/ou Organizações De Assistência Social – Representando Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais (Apae);

Sr. Fernando Júnior da Conceição, conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º – Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor a **Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização**:

Sra. Jordana dos Santos Silva, conselheira suplente, representante da Entidade e/ou Organizações de Assistência Social Representando – Rotaract Club de Paçandu;

Sra. Michelle do Valle, conselheira suplente, representante dos usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social;

Sr. Renato Augusto Mariotto, conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Sra. Eliane Figueiredo Ramos Santana, conselheira titular, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º – Ficam nomeados os seguintes conselheiros para compor a **Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social**:

Sra. Adryene Valeria Bernardo, conselheira suplente, representante da Fundação Municipal de Saúde;

Sra. Maria Aparecida Radovanovic, conselheira titular, representante dos Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social, representando o Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa (SCFVI) de Paiçandu;

Sr. Eder Vera Cruz, conselheiro titular, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Sra. Izabela Frediani, conselheira titular, representante da Fundação Municipal de Saúde;

Art. 6º Esta resolução revoga a Resolução 02/2019 publicada na data 12/02/2019 e a Resolução 49/2019 publicada 18/10/2019.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 15 de outubro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente do CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:F31A5E78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2020. Edição 2156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO 37/2020

Dispõe sobre o retorno das reuniões de forma presencial do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paicandu.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº375/2020 de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a melhora significativa para casos de COVID-19, no presente momento, do perfil epidemiológico no município de Paicandu-PR; e

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de outubro de 2020 e registrada na ata nº04.

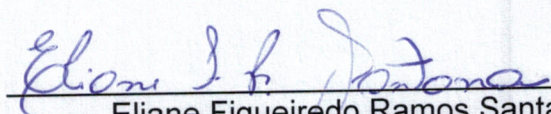
DELIBERA

Art.1º – Delibera pela aprovação sobre o retorno das reuniões de forma presencial do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paicandu.

Parágrafo Único: No caso de conselheiro (a) pertencente ao grupo de risco, fica deliberado o uso de plataformas digitais de modo a proporcionar a ampla participação do mesmo nas reuniões deste conselho. O (A) conselheiro (a) deverá comunicar previamente a este conselho à respeito da sua situação de grupo de risco para que a Secretaria Executiva do conselho adote as providências necessárias para viabilizar sua participação.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 15 de outubro de 2020.



Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 37/2020

Dispõe sobre o retorno das reuniões de forma presencial do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paçandu.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº375/2020 de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a melhora significativa para casos de COVID-19, no presente momento, do perfil epidemiológico no município de Paçandu-Pr; e

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 15 de outubro de 2020 e registrada na ata nº04.

DELIBERA

Art.1º – Delibera pela aprovação sobre o retorno das reuniões de forma presencial do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Paçandu.

Parágrafo Único: No caso de conselheiro (a) pertencente ao grupo de risco, fica deliberado o uso de plataformas digitais de modo a proporcionar a ampla participação do mesmo nas reuniões deste conselho. O (A) conselheiro (a) deverá comunicar previamente a este conselho à respeito da sua situação de grupo de risco para que a Secretaria Executiva do conselho adote as providências necessárias para viabilizar sua participação.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 15 de outubro de 2020.

ELLIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente do CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:569FBED8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2020. Edição 2122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO Nº38/2020

Dispõe sobre a aprovação total com parecer favorável da Prestação de Contas Final do Incentivo à Pessoa com Deficiência – PCD II, referente ao 1º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

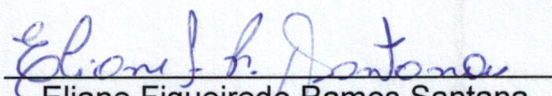
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela **Aprovação Total com o parecer Favorável** à Prestação de Contas final do Incentivo à Pessoa com Deficiência- PCD II, referente ao 1º semestre de 2020 e a devolução do saldo remanescente no valor de R\$: 34.206,37(Trinta e quatro mil duzentos e seis reais e trinta e sete centavos) ao Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 15 de Outubro de 2020.



Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente - CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº38/2020

Dispõe sobre a aprovação total com parecer favorável da Prestação de Contas Final do Incentivo à Pessoa com Deficiência – PCD II, referente ao 1º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela **Aprovação Total com o parecer Favorável** à Prestação de Contas final do Incentivo à Pessoa com Deficiência- PCD II, referente ao 1º semestre de 2020 e a devolução do saldo remanescente no valor de R\$: 34.206,37(Trinta e quatro mil duzentos e seis reais e trinta e sete centavos) ao Estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 15 de Outubro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente - CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:F8393E72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2020. Edição 2122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO Nº39/2020

Dispõe sobre a aprovação total com parecer favorável a Prestação de Contas do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 1º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela **Aprovação Total com o Parecer Favorável** ao Processo de Prestação de Contas do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 1º semestre de 2020.

Art.2º- O saldo remanescente em conta superior a 30% do valor recebido, se justifica devido o recurso ter sido repassado ao Município desde a data de 01 de agosto de 2017, sendo possível a sua utilização apenas em outubro de 2019, quando foi realizado o processo de chamamento da equipe para a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, a qual vem sendo desenvolvido o serviço.

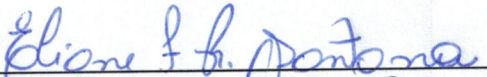
Art.3º- Desta forma houve um acúmulo do valor em conta, porém como o mesmo tem sido utilizado para pagamento da equipe, o recurso é descontado mensalmente desde outubro de 2019, não sendo possível gastá-lo de uma única vez.



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 15 de Outubro de 2020.



Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente - CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº39/2020

Dispõe sobre a aprovação total com parecer favorável a Prestação de Contas do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 1º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela **Aprovação Total com o Parecer Favorável** ao Processo de Prestação de Contas do Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 1º semestre de 2020.

Art.2º- O saldo remanescente em conta superior a 30% do valor recebido, se justifica devido o recurso ter sido repassado ao Município desde a data de 01 de agosto de 2017, sendo possível a sua utilização apenas em outubro de 2019, quando foi realizado o processo de chamamento da equipe para a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, a qual vem sendo desenvolvido o serviço.

Art.3º- Desta forma houve um acúmulo do valor em conta, porém como o mesmo tem sido utilizado para pagamento da equipe, o recurso é descontado mensalmente desde outubro de 2019, não sendo possível gastá-lo de uma única vez.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 15 de Outubro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente - CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:A72739A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2020. Edição 2122
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO Nº40/2020

Dispõe sobre a aprovação total com parecer favorável a Prestação de Contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua, referente ao 1º semestre de 2020.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela **Aprovação Total com o Parecer Favorável** referente ao Processo de Prestação de Contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 1º semestre de 2020;

Art.2º- O saldo remanescente em conta superior a 30% se justifica devido a vários entraves que o Município teve no início do planejamento para execução do recurso;

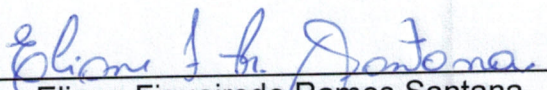
Art.3º-Devido no Município de Paicandu não ter Casa de Passagem e a falta de regularização das Instituições dos Municípios vizinhos, acarretou em um longo processo de procura de uma Instituição que atendesse todas as obrigatoriedades para o desenvolvimento do serviço

Art.4º- No mês de setembro de 2019, foi possível a realização do termo de colaboração com a Associação Católica Coração Eucarístico de Jesus do

Município de Iguatemi. Desde então o recurso tem sido utilizado de forma regular, mensalmente não sendo possível utiliza-lo de uma única vez.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 15 de Outubro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente - CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº40/2020

Dispõe sobre a aprovação total com parecer favorável a Prestação de Contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua, referente ao 1º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela **Aprovação Total com o Parecer Favorável** referente ao Processo de Prestação de Contas do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, referente ao 1º semestre de 2020;

Art.2º- O saldo remanescente em conta superior a 30% se justifica devido a vários entraves que o Município teve no início do planejamento para execução do recurso;

Art.3º-Devido no Município de Paçandu não ter Casa de Passagem e a falta de regularização das Instituições dos Municípios vizinhos, acarretou em um longo processo de procura de uma Instituição que atendesse todas as obrigatoriedades para o desenvolvimento do serviço

Art.4º- No mês de setembro de 2019, foi possível a realização do termo de colaboração com a Associação Católica Coração Eucarístico de Jesus do Município de Iguatemi. Desde então o recurso tem sido utilizado de forma regular, mensalmente não sendo possível utiliza-lo de uma única vez.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 15 de Outubro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente - CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:14CB3D72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2020. Edição 2122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de
Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

RESOLUÇÃO Nº41/2020

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do recurso da Deliberação de Nº067/2019-CEAS/PR, Incentivo Aprimora CRAS e CREAS por mais 12 (doze) meses consecutivos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

CONSIDERANDO a deliberação Nº067/2019- CEAS/PR, Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.

RESOLVE

Art.1º. Deliberar pela a Aprovação da prorrogação do recurso referente a Deliberação de Nº067/2019-CEAS/PR, Incentivo Aprimora CRAS e CREAS por mais 12(doze) meses consecutivos no valor de R\$ 100.000,00(cem mil) reais ao CRAS e R\$100.000,00(cem mil) reais ao CREAS a ser utilizado na modalidade Capital.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 15 de outubro de 2020.

Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente do CMAS

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente– CMDCA
Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paicandu/PR
Tel: 3244-3015e-mail:conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº41/2020

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do recurso da Deliberação de Nº067/2019-CEAS/PR, Incentivo Aprimora CRAS e CREAS por mais 12 (doze) meses consecutivos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela **Lei Municipal nº 2.532/2017**, de 10 de Março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 15 de Outubro de 2020 e registrada na ATA nº04,

CONSIDERANDO a deliberação Nº067/2019- CEAS/PR, Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.

RESOLVE

Art.1º. Deliberar pela a Aprovação da prorrogação do recurso referente a Deliberação de Nº067/2019-CEAS/PR, Incentivo Aprimora CRAS e CREAS por mais 12(doze) meses consecutivos no valor de R\$ 100.000,00(cem mil) reais ao CRAS e R\$100.000,00(cem mil) reais ao CREAS a ser utilizado na modalidade Capital.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 15 de outubro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente do CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:D8AE44EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2020. Edição 2122
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.: (44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº42/2020

Aprova o Demonstrativo Sintético de Execução
Físico – Financeiro – Exercício 2019.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 19 de novembro de 2020 e registrada na ATA de número 05,

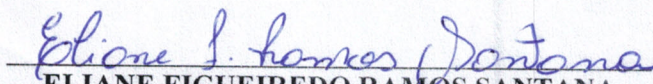
RESOLVE

Art.1º. Deliberar pela aprovação total com parecer favorável do **DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA – EXERCÍCIO 2019** apresentado e preenchido em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2020.

Art.2º. O Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira Anual é o instrumento eletrônico que deve ser utilizado pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para o registro de suas Prestações de Contas submetido à manifestação dos Conselhos de Assistência Social competente quanto ao cumprimento da finalidade dos recursos. A SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social realiza a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas no sistema. Esta análise compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 19 de novembro de 2020.


ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
PRESIDENTE - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paicandu/PR
Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº42/2020

Aprova o Demonstrativo Sintético de Execução
Físico – Financeiro – Exercício 2019.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil, **CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 19 de novembro de 2020 e registrada na ATA de número 05,

RESOLVE

Art.1º. Deliberar pela aprovação total com parecer favorável do **DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA – EXERCÍCIO 2019** apresentado e preenchido em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2020.

Art.2º. O Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira Anual é o instrumento eletrônico que deve ser utilizado pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para o registro de suas Prestações de Contas submetido à manifestação dos Conselhos de Assistência Social competente quanto ao cumprimento da finalidade dos recursos. A SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social realiza a análise das contas prestadas pelos gestores e avaliadas pelos Conselhos de Assistência Social, realizadas no sistema. Esta análise compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 19 de novembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente - CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:0EA4B4A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2020. Edição 2143

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de
Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR
Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

RESOLUÇÃO 43/2020

Dispõe sobre a aprovação e apresentação do preenchimento referente ao CENSO SUAS 2020.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 19 de novembro de 2020 e registrada na ATA de número 05,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela aprovação com parecer favorável à apresentação do preenchimento realizado referente ao **CENSO SUAS 2020 CRAS, CRAS Catedral, CREAS, Serviço Família Acolhedora, Acolhimento Municipal Casa Lar, Centro de Convivência da Criança/Adolescente (SCFV), Centro de Convivência da Pessoa Idosa, Centro Dia e Similares APAE Paicandu/Pr.**

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 19 de Novembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA

Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 43/2020

Dispõe sobre a aprovação e apresentação do
preenchimento referente ao CENSO SUAS
2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 19 de novembro de 2020 e registrada na ATA de número 05,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela aprovação com parecer favorável à apresentação do preenchimento realizado referente ao CENSO SUAS 2020 CRAS, CRAS Catedral, CREAS, Serviço Família Acolhedora, Acolhimento Municipal Casa Lar, Centro de Convivência da Criança/Adolescente (SCFV), Centro de Convivência da Pessoa Idosa, Centro Dia e Similares APAE Paçandu/Pr.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 19 de Novembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:A692C292

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/11/2020. Edição 2143
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Alberto Santos Dumont, nº723 – Centro Paicandu/PR.
Tel.:(44)3244- 4148 Email:conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu/PR.

RESOLUÇÃO 44/2020

Dispõe sobre o descarte de cadernos e formulários do Cadastro Único para Programas Sociais, cujo prazo excede cinco anos, em conformidade com a legislação vigente, e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº269, de 13 de novembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 177, de junho de 2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais, art. 9º e nos termos do § 1º do art. 33 Decreto nº 5.209, de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 17 de setembro de 2020, Dispõe sobre a aprovação da Comissão Temática Permanente Programa Bolsa Família (PBF) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paicandu-Pr.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Rua Alberto Santos Dumont, 723 – Centro – CEP: 87.140.000 Paicandu/PR
Tel: 3244-4148 e-mail:conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Alberto Santos Dumont, nº723 – Centro Paçandu/PR.
Tel.:(44)3244- 4148 Email:conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paçandu/PR.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 19 de novembro de 2020 e registrada na ata ordinária de nº05/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o descarte de cadernos e formulários do Cadastro Único para Programas Sociais, em conformidade com a Portaria MDS nº 177, de junho de 2011, cujo prazo tenha superado cinco anos.

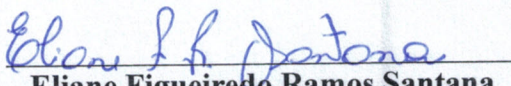
Art. 2º. Aprova o procedimento picote de papel como metodologia de eliminação dos documentos acima citados o procedimento acontecerá na Empresa SVM Recicláveis localizada na Rua Santa Edwirger, nº113, Parque Industrial Município de Maringá – PR o descarte dos documentos acontecerá com horário reservado e o procedimento será utilizado, Máquina Picotadora de Papel.

Art. 3º. Deliberar que membros da Comissão Temática Permanente Programa Bolsa Família (PBF) e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paçandu-Pr, que acompanhe o processo de descarte de documentos do Cadastro Único.

Art. 4º. Os documentos objetos desse procedimento de descarte são caracterizados como caderno de coleta de dados, cor verde e os imprimidos, contendo formulário principal, bem como informes MDS e declaração de usuários, com registro de datas de 2011 a 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paçandu, 19 de novembro de 2020.


Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 44/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS

Dispõe sobre o descarte de cadernos e formulários do Cadastro Único para Programas Sociais, cujo prazo excede cinco anos, em conformidade com a legislação vigente, e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de novembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 177, de junho de 2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais, art. 9º e nos termos do § 1º do art. 33 Decreto nº 5.209, de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 17 de setembro de 2020, Dispõe sobre a aprovação da Comissão Temática Permanente Programa Bolsa Família (PBF) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paçandu-Pr.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 19 de novembro de 2020 e registrada na ata ordinária de nº 05/2020,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o descarte de cadernos e formulários do Cadastro Único para Programas Sociais, em conformidade com a Portaria MDS nº 177, de junho de 2011, cujo prazo tenha superado cinco anos.

Art. 2º. Aprova o procedimento picote de papel como metodologia de eliminação dos documentos acima citados o procedimento acontecerá na Empresa SVM Recicláveis localizada na Rua Santa Edwiger, nº 113, Parque Industrial Município de Maringá – PR o descarte dos documentos acontecerá com horário reservado e o procedimento será utilizado, Máquina Picotadora de Papel.

Art. 3º. Deliberar que membros da Comissão Temática Permanente Programa Bolsa Família (PBF) e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paçandu-Pr, que acompanhe o processo de descarte de documentos do Cadastro Único.

Art. 4º. Os documentos objetos desse procedimento de descarte são caracterizados como caderno de coleta de dados, cor verde e os imprimidos, contendo formulário principal, bem como informes MDS e declaração de usuários, com registro de datas de 2011 a 2015.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paçandu, 19 de novembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E357D7D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/12/2020. Edição 2154

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de
Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº723 – Centro Paicandu/PR
Tel.: (44)3244-4148 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

RESOLUÇÃO 45/2020

Dispõe sobre a aprovação e apresentação do preenchimento referente ao CENSO SUAS 2020.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 08 de dezembro de 2020 e registrada na ATA de número 06,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela aprovação com parecer favorável à apresentação do preenchimento realizado referente ao **CENSO SUAS 2020, Gestão Municipal, Fundo Municipal, Posto do Cadastro Único Central e Posto do Cadastro Único Distrito Água Boa de Paicandu/Pr.**

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 08 de dezembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 45/2020

Dispõe sobre a aprovação e apresentação do preenchimento referente ao CENSO SUAS 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil, **CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 08 de dezembro de 2020 e registrada na ATA de número 06,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela aprovação com parecer favorável à apresentação do preenchimento realizado referente ao **CENSO SUAS 2020, Gestão Municipal, Fundo Municipal, Posto do Cadastro Único Central e Posto do Cadastro Único Distrito Água Boa de Paçandu/Pr.**

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de dezembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques
Código Identificador:7892FD16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2020. Edição 2156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO 46/2020

Dispõe sobre a substituição do (a) membro (a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paçandu/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de dezembro de 2020 e registrada na ata de número 06,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela aprovação da substituição do (a) membro (a) no conselho e na Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social sendo substituída a:

Representante dos Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social, representando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa (SCFVI) de Paçandu - Paraná,

Conselheiro (a) Titular: Maria Aparecida Radovanovic

Por:

Conselheiro (a) Titular: Benedita dos Reis Mendonça.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de dezembro de 2020.


ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO 46/2020

Dispõe sobre a substituição do (a) membro (a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paçandu/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil, CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de dezembro de 2020 e registrada na ata de número 06,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela aprovação da substituição do (a) membro (a) no conselho e na Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social sendo substituída a:

Representante dos Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social, representando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa Idosa (SCFVI) de Paçandu - Paraná,

Conselheiro (a) Titular: Maria Aparecida Radovanovic

Por:

Conselheiro (a) Titular: Benedita dos Reis Mendonça.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de dezembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente CMAS

Publicado por:

William Diego de Castro Marques

Código Identificador:A975A354

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2020. Edição 2156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RESOLUÇÃO Nº 47/2020

Dispõe sobre a aprovação e alteração no artigo. 6º. § 1º do
Regimento Interno do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 08 de dezembro de 2020 e registrada na ata de número 06,

RESOLVE:

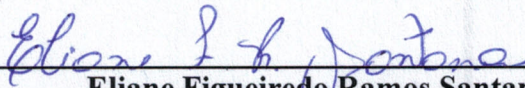
Art. 1º Deliberar pela aprovação e alteração no art.6º §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **onde se lê:** As datas das reuniões ordinárias do CMAS se realizarão todas as primeiras quintas-feiras do mês às 08h30min;

Art.2º Delibera, **Leia-se:** as reuniões ordinárias do CMAS se realizarão todas as terceiras quintas-feiras do mês às 09h00min conforme aprovado em plenária na data de hoje.

Art.3º Segue em anexo a esta resolução a cópia do Regimento Interno CMAS com as alterações acima citadas;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 08 de dezembro de 2020.



Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente – CMAS

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Capítulo I Da natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 2.532, 10 de Fevereiro de 2017, publicada dia 10/03/2017 reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II Da composição

Art. 2º. O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros não governamentais, eleitos em assembleias próprias e 05 (cinco) membros governamentais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a paridade que segue:

§ 1º. Os representantes não governamentais deverão ser eleitos em assembleia própria e se caracterizam em:

I – Representantes de usuários e de organizações de usuários de Assistência Social que, conforme descritos na Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, são pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, bem como, organizações que, juridicamente constituídas, têm descrita em seus objetivos estatutários a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS;

II – representantes dos trabalhadores do setor, conforme Resolução nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, do CNAS, fica estabelecida como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam, institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742/1993, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

III – Representantes das entidades prestadoras de serviços, observando que o artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS define as entidades de assistência social, como aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, podem ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento

ou defesa e garantia de direitos e devem ter suas ações organizadas de forma continuada, permanente e planejada.

§ 2º. As vagas para os representantes não governamentais serão:

I – vaga para o segmento dos trabalhadores do setor;

II – vaga para o segmento dos usuários e representantes dos usuários;

III – vaga para o segmento das entidades prestadoras de serviços na área de assistência social.

§ 3º. A eleição de representantes não governamentais será realizada em assembléias próprias, segundo o segmento representado, sob orientação da Comissão Organizadora, Regimento próprio e fiscalização do Ministério Público.

§ 4º. Os representantes dos órgãos não governamentais para os segmentos das entidades prestadoras deverão contemplar vagas para o serviço de proteção social básica e para o serviço de proteção social especial.

§ 5º. As vagas para os representantes governamentais serão:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Educação

III - Secretaria Municipal de Saúde

IV–Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

V - Secretaria de Administração Pública Municipal

Capítulo III **Das competências**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I – Exercer o controle social, deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Aprovar e acompanhar sistematicamente o Plano Municipal de Assistência Social, bem como serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar as ações e a regularização de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

V – Elaborar e aprovar o plano de aplicação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VII – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII – Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programa e projetos aprovados;

IX – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

X – Divulgar no Diário Oficial do Município todas as suas resoluções e as contas do Fundo Municipal aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica – NOB/RH;

XII – Regular os benefícios eventuais suplementarmente às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742/93, Lei 12.435 de 2011 e NOB SUAS;

XIII – Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços, benefícios e financiamentos de projetos;

XIV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XV – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;

XVI – Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

XVII – Convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social, em regimento próprio;

XVIII – Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

XIX – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do Município, quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

XX – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XXI – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XXII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XXIII – Informar ao órgão gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social para a adoção das medidas cabíveis;

XXIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXV – Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – Aprovar o relatório anual de gestão conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS);

XXVII – Apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social trimestralmente, aprovar e acompanhar o plano de ação, demonstrativo sintético de execução físico e financeiro anual, apresentado pelo órgão gestor;

XXVIII – Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, aprimoramento da gestão, bem como, o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;

XXIX – Acompanhar os processos de pactuação das Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT);

XXX – Aprovar a criação e dissolução das Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias, definindo competências, composição, procedimento e prazo de duração;

XXXI – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Capítulo IV **Da estrutura e do funcionamento**

Art. 4º. O colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento: I

– Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes, Especial ou Temporária;

IV – Secretaria Executiva.

Capítulo V **Da plenária**

Art. 5º. A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 6º. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias para a convocação de reunião.

§ 1º. As datas das reuniões ordinárias do CMAS se realizarão todas as terceiras quintas-feiras do mês às 09:00mim conforme ficou estabelecido em plenária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 2º. As Plenárias serão públicas e instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade. As reuniões Plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo na forma da legislação pertinente que será submetida votação pela plenária.

§ 3º. A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, na sua ausência ou impedimento será substituído pelo 1º vice-presidente, 1º. secretário, 2º. secretário nesta ordem.

§ 4º. Na ausência desses representantes acima nominados, a presidência da Plenária será exercida excepcionalmente por um dos membros titulares, presentes à reunião escolhido pela metade mais um dos seus membros titulares presentes para o exercício da função.

Art. 7º. A Plenária poderá promover reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades, usuários, trabalhadores do setor e demais interessados na área de assistência social.

Art. 8º. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva através de apresentação da justificativa assinada com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil da data da reunião para que a secretaria executiva tenha tempo hábil para organizar a plenária.

Art. 9º. Perderá a representação o conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Desvincular-se do Órgão de origem de sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, com ou sem justificativa e sem a presença do suplente. As exceções serão deliberadas caso a caso em plenária.

III – Apresentar renúncia na Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Comissões e nas Reuniões Plenárias, solicitando providências.

Art. 10. A substituição em reuniões plenárias do conselheiro titular se dará pelo suplente.

Art. 11. A substituição definitiva do conselheiro titular se dará nos seguintes termos:

I – Em caso de vacância, a instituição a qual o conselheiro representa poderá indicar um novo representante, se não houver interesse o conselheiro suplente completará o mandato do titular;

II – No caso de falta do conselheiro titular, quando representante da sociedade civil, respeita-se a chamada por ordem numérica de suplência;

III – Quando houver nova indicação de órgão governamental, das entidades prestadoras de serviço da sociedade civil ou trabalhadores do setor;

IV – No caso dos representantes dos usuários a substituição se dará pelo suplente eleito em assembleia própria e na falta do mesmo, com a realização de uma nova assembleia;

V – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

Art. 12. Compete à Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos de sua competência, que deverão necessariamente serem apreciados pela comissão temática correspondente e encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanente, Especial ou Temporária, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – Orientar, quando necessário, o reordenamento de serviços, programas, projetos e benefícios, através de normas e resoluções;

V – Deliberar e fiscalizar a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;

VI – Eleger a Mesa Diretora;

VII – Modificar o Regimento Interno, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VIII – Decidir e apreciar despesas físico-financeiras da participação de conselheiros em atividades relacionadas ao Conselho;

IX – Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros nos termos da Lei Municipal nº 2532/2017, para avaliar a situação da assistência social a nível municipal, propor diretrizes gerais para a política municipal de assistência social e referendar os conselheiros do CMAS, eleitos em assembleias próprias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação de “*quorum*” mínimo para instalação dos trabalhos;
- II – Apreciação e votação da ata da Plenária anterior, que deverá ser disponibilizada para leitura com, no mínimo, cinco dias de antecedência;
- III – Apresentação das justificativas de ausências;
- IV – Aprovação da pauta;
- V - Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- VI – Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária;
- VII – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII - Breves comunicados;
- IX – Encerramento.

Art. 14. A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I – O presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II – Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada pessoa presente à reunião que desejar usar a palavra, por ordem de inscrição;
- III – O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso 02 (dois), por solicitação de quem está com o uso da palavra;
- IV – Considerando necessário, o presidente poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto a fundo e orçamento quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária e cada membro titular terá direito a 01 (um) único voto.

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser registrados na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º. As matérias constantes na pauta e não deliberadas permanecem para a reunião subsequente.

§ 4º. Em caso de empate, a matéria será apreciada novamente com direito a defesa de ambas as partes, objetivando o desempate, persistindo o empate o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, devendo apresentar justificativa para tal.

§ 1º. O prazo de vista será de até 05 (cinco) dias e sua deliberação será na próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 2º. Em casos de urgência ou possibilidade de perda do prazo da matéria a ser deliberada, não será concedido vista à matéria.

Art. 17. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e secretário executivo, contendo a lista de presença e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista própria, anexada à ata e arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 18. As manifestações do CMAS dar-se-ão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e diligências.

Art. 19. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame por escrito, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

§ 1º. O reexame será apreciado pelos conselheiros;

§ 2º. O prazo será de, no máximo, até 5 (cinco) dias da decisão;

Capítulo VI **Da Mesa Diretora**

Art. 20. A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - 1º.Secretário;
- IV - 2º. Secretário;

§ 1º. Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos pela maioria simples dos membros, em votações secretas, em Plenária com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

§ 2º. Para preenchimento dos cargos do inciso I ao IV deverá ser observada a Lei municipal 2.532/2017.

§ 3º. Em caso de candidatura única, os membros da mesa diretora poderão ser escolhidos por aclamação.

§ 4º. Para a composição da mesa diretora é necessário que o conselheiro seja representante da sociedade civil e ocupe a titularidade de conselheiro do seu segmento.

Art. 21. No caso de vacância ou impedimento da Mesa Diretora, o cargo de presidente será preenchido pelo vice e deste pelo 1º secretário.

Art. 22. Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS:

I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – Tomar decisão em caráter de urgência e relevância;

IV – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões, com antecedência de 5 (cinco) dias, em reunião própria.

Art. 23. A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§ 2º. Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

§ 3º. Relatórios, pareceres, deliberações, projetos, prestação de contas enfim qualquer assunto devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva antes da Plenária, em tempo hábil 05(cinco) dias antes da data da reunião para serem processados e incluídos como pauta.

Art. 24. Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I – Cumprir, fazer cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Colegiado;
- II – Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar e presidir as reuniões plenárias;
- IV – Submeter à pauta à aprovação da Plenária;
- V – Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI – Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberação da Plenária;
- VII – Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – Submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- X – Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XI – Decidir sobre questões de ordem;
- XII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Plenária poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o presidente que não cumprir com suas atribuições regimentais.

Art. 25. Ao vice-presidente do CMAS incumbe:

- I – Substituir o presidente em suas ausências e ou impedimentos;
- II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 26. Ao vice-presidente do CMAS incumbe as mesmas atribuições ao 1º e 2º secretário, na ausência e impedimento deste e do presidente.

Capítulo VII **Das comissões**

Art. 27. Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas de caráter permanente especial ou temporária, com participação igualitária entre poder público e representantes da sociedade civil.

§ 1º. As Comissões Temáticas, especial ou temporária, têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§ 2º. Todos os conselheiros, titulares e/ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º. O conselheiro deverá justificar sua ausência às reuniões da Comissão Temática.

§ 4º. Não há obrigatoriedade do conselheiro titular e seu suplente participarem da mesma comissão.

Art. 28. O Conselho terá as seguintes Comissões Temáticas permanentes:

- I – Comissão Temática de Políticas Públicas;
- II – Comissão Temática de Documentação e Inscrição;
- III – Comissão Temática de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- IV – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- VII – Comissão Programa Bolsa Família;

Art. 29. Cada Comissão será formada por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros ou suplentes de forma paritária.

Parágrafo Único. O coordenador e relator de cada Comissão Temática será escolhido internamente pelos próprios membros.

Art. 30. As reuniões das Comissões Temáticas ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único. A reunião deverá acontecer preferencialmente com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da Reunião Plenária.

Art. 31. Cada Comissão Temática elaborará seu plano de trabalho interno que comporá o Plano Anual de Ações do CMAS.

Parágrafo Único. As comissões terão autonomia para envio de ofícios solicitando informações e esclarecimentos, que subsidiarão seus trabalhos.

Art. 32. Ao coordenador da Comissão Temática Permanente, especial ou temporária compete:

I – Coordenar a reunião da Comissão;

II – Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer o relato da reunião;

III – Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV – Apresentar e encaminhar, à Plenária e à Mesa Diretora, o relato contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 33. São atribuições do relator:

I – Secretariar a reunião da Comissão Temática;

II – Responsabilizar-se pelos relatórios das reuniões à Secretaria Executiva;

Art. 34. O coordenador da comissão poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem das Comissões Temáticas.

Art. 35. As Comissões Temáticas, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 36. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 37. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Capítulo VIII

Das competências das comissões

Art. 38. À Comissão Temática de Políticas Públicas, nos limites de sua competência, cabe:

I – Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais do município;

II – Propor o diagnóstico social do município;

III – Elaborar o plano de ação do conselho, conforme a gestão vigente;

IV – Propor, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre os instrumentos normativos de gestão do SUAS elaborado pelo órgão de execução da Política Municipal de Assistência Social.

V – Propor a política de assistência social;

VI – Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a política de assistência social, nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos, bem como, sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do SUAS.

Art. 39. À Comissão Temática Permanente de Documentação e Inscrição, nos limites de sua competência, cabe:

I – Receber, analisar e emitir parecer à plenária sobre os requerimentos de inscrição e renovação de inscrição no CMAS, das entidades, bem como serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de âmbito municipal e a respectiva documentação;

II – Providenciar visita à entidade ou organização de Assistência Social e emitir parecer à plenária sobre as condições do funcionamento das mesmas;

III – Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas entidades de assistência social inscritas;

IV – Elaborar proposta de plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

V – manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social e órgãos correlatos;

VI – Propor à plenária modelo de Plano de Ação, Relatório de Atividades Anual e demais documentos para as entidades e organizações de assistência social;

VII – Contribuir para a realização de, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações para efetivar a apresentação destes à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 40. À Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização, nos limites de sua competência, cabe:

I – Promover a divulgação adequada, permanente, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as atividades do CMAS;

II – Utilizar os canais de comunicação do Município para divulgar amplamente a política que o Conselho formular;

III – Servir como elemento articulador entre o Conselho Estadual de Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social e os Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como, os demais conselhos de políticas sociais;

Art. 41. À Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, nos limites de sua competência, cabe:

I – Acompanhar, fiscalizar e orientar a gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, analisar e emitir parecer quanto ao Plano de Aplicação Financeira do respectivo fundo;

II – Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento referente a Política de Assistência Social do Município;

III – Apreciar previamente, para posterior deliberação do CMAS, as propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

IV – Analisar e emitir parecer acerca dos repasses de recursos financeiros para os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais apresentados ao CMAS;

V – Propor em conjunto com as demais comissões, os critérios para análise dos planos de trabalho das entidades de assistência social para repasse de Transferência Voluntária do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI – Analisar e emitir parecer sobre os instrumentos de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao financiamento;

VII – Receber, analisar e manifestar-se sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FNAS, FEAS, FMAS, reprogramação de saldos e demais convênios, encaminhados pelo órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social.

Capítulo IX

Da secretaria executiva

Art. 42. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS vinculado à presidência e à Plenária.

Parágrafo único. Será composto por um profissional de nível superior em serviço social e/ou administração de empresas designado pelo órgão gestor da política pública de assistência social do município.

Art. 43. À Secretaria Executiva compete:

I – Dar suporte técnico e operacional ao Conselho, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do colegiado;

II – Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do conselho;

IV – Responsabilizar-se pela linha editorial de boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Outras atribuições que lhe foram delegadas.

Art. 44. Compete ao profissional de serviço social e ou administração de empresas:

I – Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;

II – Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III – Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

V – Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;

VI – Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VII – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;

VIII – Subsidiar e apoiar as entidades socioassistenciais do Município em conformidade com as determinações do CMAS;

IX – Assessorar a Plenária, as comissões e as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 45. Compete ao Apoio Administrativo:

I – Apoiar o secretário executivo e a equipe técnica;

II – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo;

III – Zelar pelas correspondências do CMAS;

IV – Organizar arquivos e biblioteca;

V – Auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;

VI – Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades e organizações de assistência social;

VII – Acompanhar o jornal oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

VIII – Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo;

IX – Responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;

Capítulo X **Dos conselheiros**

Art. 46. Compete aos conselheiros:

I – Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e a pauta;

II – Justificar as faltas em reuniões do Conselho, bem como nas reuniões das Comissões;

III – Assinar, em documento próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

IV – Solicitar à Mesa Diretora e/ou às Comissões a inclusão na agenda de assuntos que desejar discutir;

V – Propor convocações das Plenárias extraordinárias, conforme o Art. 6º;

VI – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação;

VII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII - Declarar-se impedido de proceder a relatoria, justificando a razão;

IX – Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

X – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XI – Pedir vistas de processo em discussão, desenvolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação, desde que não haja prejuízo para a Política Pública de Assistência Social do Município;

XII – Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XIV – Propor alterações no Regimento do CMAS;

XV – Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVI – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII – Fornecer à Secretaria Executiva, Comissões e Plenária, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII – Requerer decisão de matéria em regime de urgência a qual será submetida à aprovação do colegiado;

XIX – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da política de assistência social;

XX – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, Grupos de Trabalho ou conselheiros;

XXI – Propor a criação de Comissões Temáticas ou Especiais;

XXII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXIII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento da política de assistência social e, quando houver custos, deverão ser subsidiados pelo governo municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, isonomia e razoabilidade, conforme art. 26, inciso V, da Lei Municipal nº 8958 de 2011;

XXIV – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados;

XXV – Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voto nas Reuniões Plenárias, quando em substituição do titular.

Capítulo XI

Do Processo Eleitoral

Art. 47. O presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha dos representantes não governamentais que terão assento no Conselho, mediante resolução e edital de convocação, nomeando uma comissão responsável por este processo.

§ 1º. Os representantes de Usuários e Organização de Usuários de Assistência Social, de Trabalhadores do Setor e Entidades Prestadoras de Serviço, serão eleitos em assembleia própria, com registro em ata específica.

§ 2º Os representantes de Usuários e Organização de Usuários de Assistência Social, de Trabalhadores do Setor e Entidades Prestadoras de Serviço, indicarão por escrito os nomes das pessoas que os representarão no processo de eleição do CMAS.

§ 3º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pelos titulares das pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 4º. O CMAS coordenará juntamente com o órgão gestor da Política de Assistência Social na organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 48. As entidades e organizações com atuação preponderante ou não na assistência social, inscritas no CMAS, aptas a votarem e serem votadas formalizarão através de credenciamento para a eleição, até 02 (dois) representantes com direito a voz e voto no pleito.

§1º. A participação de usuários e de organizações de usuários no pleito se dará através do protocolo da ata de escolha do candidato em assembleias realizadas nos territórios dos CRAS do município de Paicandu, sob organização dos respectivos CRAS;

§2º. Podem candidatar-se usuários atendidos pela rede pública e privada de Assistência Social;

Art. 49. As eleições destinam-se à escolha de representantes, sendo vagas para o segmento dos trabalhadores do setor; vagas para o segmento dos usuários e representantes dos usuários; vagas para o segmento das entidades prestadoras de serviço na área de assistência social, bem como de seus respectivos suplentes.

§ 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil, bem como de seus respectivos suplentes, se dará por voto secreto, entre os representantes de cada segmento.

§ 2º. Serão eleitos os mais votados, seguindo-se a suplência pelo maior número de votos recebidos;

§ 3º. Em caso de empate das entidades prestadoras de serviço, será eleito o representante da entidade com mais tempo de inscrição no CMAS.

§ 4º. Em caso de empate dos representantes dos usuários será eleito o candidato com mais idade, caso não haja consenso após a primeira votação.

§ 5º. Em caso de empate dos trabalhadores do setor, será eleito o candidato com mais idade, caso não haja consenso após a primeira votação.

Art. 50. As demais disposições legais serão regulamentadas pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 52. O Processo Eleitoral na forma da lei será assistido pelo Ministério Público.

Art. 53. Após concluída a eleição dos representantes não governamentais e as indicações dos representantes governamentais, o Conselho será referendado pela Conferência Municipal de Assistência Social e, após nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período e tomará posse na primeira Reunião Plenária.

Capítulo XII

Dos procedimentos aplicáveis no processo de recebimento e apuração de denúncias

Art. 54. Os procedimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – As denúncias deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho, por escrito ou verbalmente;

II – As denúncias apresentadas oralmente serão reduzidas a termo, conforme modelo em anexo e colhidas as assinaturas;

III – Serão aceitas denúncias anônimas;

IV – A Secretaria Executiva com a ciência da Mesa Diretora, encaminhará as denúncias à Comissão afeta ao assunto;

V – A comissão poderá solicitar oficialmente a manifestação e ou esclarecimentos do denunciado, com prazo previamente estipulado, de acordo com a natureza da denúncia. Após o recebimento das informações, caso seja necessário, os membros da comissão poderão fazer visita in loco, preferencialmente com participação paritária, entre os representantes governamentais e da sociedade civil e elaborar relatório por escrito, fundamentado e com parecer que deverá ser entregue à Secretaria Executiva antes da realização da reunião plenária, com tempo hábil para ser incluído na pauta;

VI – A plenária, mediante apreciação do relato da comissão, deverá deliberar acerca dos encaminhamentos e ou providências cabíveis.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 55. Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

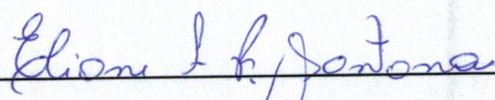
Art. 56. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art. 57. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 58. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a Plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária e publicados em resoluções.

Art. 60. O presente Regimento Interno revoga o anterior, e entrará em vigor na data de sua publicação.



Eliane Figueiredo Ramos Santana
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 47/2020

Dispõe sobre a aprovação e alteração no artigo. 6º. §
1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil, **CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste conselho realizada no dia 08 de dezembro de 2020 e registrada na ata de número 06,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela aprovação e alteração no art.6º §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **onde se lê:** As datas das reuniões ordinárias do CMAS se realizarão todas as primeiras quintas-feiras do mês às 08h30min;

Art.2º Delibera, **Leia-se:** as reuniões ordinárias do CMAS se realizarão todas as terceiras quintas-feiras do mês às 09h00min conforme aprovado em plenária na data de hoje.

Art.3º Segue em anexo a esta resolução a cópia do Regimento Interno CMAS com as alterações acima citadas;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 08 de dezembro de 2020.

ELLIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente – CMAS

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Capítulo I Da natureza

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 2.532, 10 de Fevereiro de 2017, publicada dia 10/03/2017 reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II Da composição

Art. 2º. O colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) membros não governamentais, eleitos em assembleias próprias e 05 (cinco) membros governamentais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a paridade que segue:

§ 1º. Os representantes não governamentais deverão ser eleitos em assembleia própria e se caracterizam em:

– Representantes de usuários e de organizações de usuários de Assistência Social que, conforme descritos na Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, são pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, bem como, organizações que, juridicamente constituídas, têm descrita em seus objetivos estatutários a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS;

– representantes dos trabalhadores do setor, conforme Resolução nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, do CNAS, fica estabelecida como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses

dos trabalhadores que atuam, institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742/1993, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

– Representantes das entidades prestadoras de serviços, observando que o artigo 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS define as entidades de assistência social, como aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, podem ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento

ou defesa e garantia de direitos e devem ter suas ações organizadas de forma continuada, permanente e planejada.

§ 2º. As vagas para os representantes não governamentais serão: I – vaga para o segmento dos trabalhadores do setor;

– vaga para o segmento dos usuários e representantes dos usuários;

– vaga para o segmento das entidades prestadoras de serviços na área de assistência social.

§ 3º. A eleição de representantes não governamentais será realizada em assembleias próprias, segundo o segmento representado, sob orientação da Comissão Organizadora, Regimento próprio e fiscalização do Ministério Público.

§ 4º. Os representantes dos órgãos não governamentais para os segmentos das entidades prestadoras deverão contemplar vagas para o serviço de proteção social básica e para o serviço de proteção social especial.

§ 5º. As vagas para os representantes governamentais serão:

– Secretaria Municipal de Assistência Social

– Secretaria Municipal de Educação

III - Secretaria Municipal de Saúde

– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

– Secretaria de Administração Pública Municipal

Capítulo III Das competências

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

– Exercer o controle social, deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

– Aprovar e acompanhar sistematicamente o Plano Municipal de Assistência Social, bem como serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

– Normatizar as ações e a regularização de serviços de natureza pública e privada no campo de Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

– Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

– Elaborar e aprovar o plano de aplicação de Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

– Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

– Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

– Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programa e projetos aprovados;

– Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

- Divulgar no Diário Oficial do Município todas as suas resoluções e as contas do Fundo Municipal aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica – NOB/RH;
- Regulamentar os benefícios eventuais suplementarmente às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742/93, Lei 12.435 de 2011 e NOB SUAS;
- Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços, benefícios e financiamentos de projetos;
- Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;
- Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;
- Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- Convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social, em regimento próprio;
- Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do Município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do Município, quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;
- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB- SUAS) e de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS);
- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- Informar ao órgão gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social para a adoção das medidas cabíveis;
- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- Aprovar o relatório anual de gestão conforme a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS);
- Apreciar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social trimestralmente, aprovar e acompanhar o plano de ação, demonstrativo sintético de execução físico e financeiro anual, apresentado pelo órgão gestor;
- Articular junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, aprimoramento da gestão, bem como, o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros;
- Acompanhar os processos de pactuação das Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT);
- Aprovar a criação e dissolução das Comissões Permanentes, Especiais ou Temporárias, definindo competências, composição, procedimento e prazo de duração;
- Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Capítulo IV**Da estrutura e do funcionamento**

Art. 4º. O colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento: I – Plenária;

– Mesa Diretora;

– Comissões Temáticas Permanentes, Especial ou Temporária; IV – Secretaria Executiva.

Capítulo V Da plenária

Art. 5º. A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 6º. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias para a convocação de reunião.

§ 1º. As datas das reuniões ordinárias do CMAS se realizarão todas as terceiras quintas-feiras do mês às 09:00m conforme ficou estabelecido em plenária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 2º. As Plenárias serão públicas e instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade. As reuniões Plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo na forma da legislação pertinente que será submetida votação pela plenária.

§ 3º. A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, na sua ausência ou impedimento será substituído pelo 1º vice-presidente, 1º. secretário, 2º. secretário nesta ordem.

§ 4º. Na ausência desses representantes acima nominados, a presidência da Plenária será exercida excepcionalmente por um dos membros titulares, presentes à reunião escolhido pela metade mais um dos seus membros titulares presentes para o exercício da função.

Art. 7º. A Plenária poderá promover reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades, usuários, trabalhadores do setor e demais interessados na área de assistência social.

Art. 8º. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva através de apresentação da justificativa assinada com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil da data da reunião para que a secretaria executiva tenha tempo hábil para organizar a plenária.

Art. 9º. Perderá a representação o conselheiro que incorrer em uma das seguintes condições:

- Desvincular-se do Órgão de origem de sua representação;
- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, com ou sem justificativa e sem a presença do suplente. As exceções serão deliberadas caso a caso em plenária.
- Apresentar renúncia na Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Comissões e nas Reuniões Plenárias, solicitando providências.

Art. 10. A substituição em reuniões plenárias do conselheiro titular se dará pelo suplente.

Art. 11. A substituição definitiva do conselheiro titular se dará nos seguintes termos:

- Em caso de vacância, a instituição a qual o conselheiro representa poderá indicar um novo representante, se não houver interesse o conselheiro suplente completará o mandato do titular;
- No caso de falta do conselheiro titular, quando representante da sociedade civil, respeita-se a chamada por ordem numérica de suplência;
- Quando houver nova indicação de órgão governamental, das entidades prestadoras de serviço da sociedade civil ou trabalhadores do setor;
- No caso dos representantes dos usuários a substituição se dará pelo suplente eleito em assembleia própria e na falta do mesmo, com a realização de uma nova assembleia;
- Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

Art. 12. Compete à Plenária:

- Deliberar sobre os assuntos de sua competência, que deverão necessariamente serem apreciados pela comissão temática correspondente e encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;
- Aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanente, Especial ou Temporária, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- Orientar, quando necessário, o reordenamento de serviços, programas, projetos e benefícios, através de normas e resoluções;
- Deliberar e fiscalizar a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
- Eleger a Mesa Diretora;
- Modificar o Regimento Interno, com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- Decidir e apreciar despesas físico-financeiras da participação de conselheiros em atividades relacionadas ao Conselho;
- Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus membros nos termos da Lei Municipal nº 2532/2017, para avaliar a situação da assistência social a nível municipal, propor diretrizes gerais para a política municipal de assistência social e referendar os conselheiros do CMAS, eleitos em assembleias próprias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- Verificação de "*quorum*" mínimo para instalação dos trabalhos;
- Apreciação e votação da ata da Plenária anterior, que deverá ser disponibilizada para leitura com, no mínimo, cinco dias de antecedência;
- Apresentação das justificativas de ausências; IV – Aprovação da pauta;
- Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- Relatos das Comissões Temáticas Permanente, Especial ou Temporária; VII – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; VIII - Breves comunicados;
- IX – Encerramento.

Art. 14. A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- O presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada pessoa presente à reunião que desejar usar a palavra, por ordem de inscrição;

– O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso 02 (dois), por solicitação de quem está com o uso da palavra;

– Considerando necessário, o presidente poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto a fundo e orçamento quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária e cada membro titular terá direito a 01 (um) único voto.

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser registrados na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º. As matérias constantes na pauta e não deliberadas permanecem para a reunião subsequente.

§ 4º. Em caso de empate, a matéria será apreciada novamente com direito a defesa de ambas as partes, objetivando o desempate, persistindo o empate o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria, devendo apresentar justificativa para tal.

§ 1º. O prazo de vista será de até 05 (cinco) dias e sua deliberação será na próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 2º. Em casos de urgência ou possibilidade de perda do prazo da matéria a ser deliberada, não será concedido vista à matéria.

Art. 17. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e secretário executivo, contendo a lista de presença e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista própria, anexada à ata e arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 18. As manifestações do CMAS dar-se-ão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e diligências.

Art. 19. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame por escrito, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

§ 1º. O reexame será apreciado pelos conselheiros;

§ 2º. O prazo será de, no máximo, até 5 (cinco) dias da decisão;

Capítulo VI Da Mesa Diretora

Art. 20. A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

– Presidente;

– Vice-presidente;

III - 1º. Secretário;

IV - 2º. Secretário;

§ 1º. Os cargos do inciso I ao IV serão eleitos pela maioria simples dos membros, em votações secretas, em Plenária com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

§ 2º. Para preenchimento dos cargos do inciso I ao IV deverá ser observada a

Lei municipal 2.532/2017.

§ 3º. Em caso de candidatura única, os membros da mesa diretora poderão ser escolhidos por aclamação.

§ 4º. Para a composição da mesa diretora é necessário que o conselheiro seja representante da sociedade civil e ocupe a titularidade de conselheiro do seu segmento.

Art. 21. No caso de vacância ou impedimento da Mesa Diretora, o cargo de presidente será preenchido pelo vice e deste pelo 1º secretário.

Art. 22. Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político- administrativas do CMAS:

- Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- Tomar decisão em caráter de urgência e relevância;
- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões, com antecedência de 5 (cinco) dias, em reunião própria.

Art. 23. A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º. Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§ 2º. Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

§ 3º. Relatórios, pareceres, deliberações, projetos, prestação de contas enfim qualquer assunto devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva antes da Plenária, em tempo hábil 05(cinco) dias antes da data da reunião para serem processados e incluídos como pauta.

Art. 24. Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I – Cumprir, fazer cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Colegiado; II – Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar e presidir as reuniões plenárias; IV – Submeter à pauta à aprovação da Plenária;
- Participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberação da Plenária;
- Assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral;
- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- Submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho; XI – Decidir sobre questões de ordem;
- XII – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Plenária poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir o presidente que não cumprir com suas atribuições regimentais.

Art. 25. Ao vice-presidente do CMAS incumbe:

- I – Substituir o presidente em suas ausências e ou impedimentos; II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 26. Ao vice-presidente do CMAS incumbe as mesmas atribuições ao 1º e 2º. secretário, na ausência e impedimento deste e do presidente.

Capítulo VII Das comissões

Art. 27. Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas de caráter permanente especial ou temporária, com participação igualitária entre poder público e representantes da sociedade civil.

§ 1º. As Comissões Temáticas, especial ou temporária, têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§ 2º. Todos os conselheiros, titulares e/ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º. O conselheiro deverá justificar sua ausência às reuniões da Comissão Temática.

§ 4º. Não há obrigatoriedade do conselheiro titular e seu suplente participarem da mesma comissão.

Art. 28. O Conselho terá as seguintes Comissões Temáticas permanentes: I – Comissão Temática de Políticas Públicas;
– Comissão Temática de Documentação e Inscrição;

– Comissão Temática de Comunicação, Articulação e Mobilização; IV – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
VII – Comissão Programa Bolsa Família;

Art. 29. Cada Comissão será formada por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros ou suplentes de forma paritária.

Parágrafo Único. O coordenador e relator de cada Comissão Temática será escolhido internamente pelos próprios membros.

Art. 30. As reuniões das Comissões Temáticas ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único. A reunião deverá acontecer preferencialmente com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da Reunião Plenária.

Art. 31. Cada Comissão Temática elaborará seu plano de trabalho interno que comporá o Plano Anual de Ações do CMAS.

Parágrafo Único. As comissões terão autonomia para envio de ofícios solicitando informações e esclarecimentos, que subsidiarão seus trabalhos.

Art. 32. Ao coordenador da Comissão Temática Permanente, especial ou temporária compete:

- Coordenar a reunião da Comissão;
- Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer o relato da reunião;
- Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;
- Apresentar e encaminhar, à Plenária e à Mesa Diretora, o relato contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 33. São atribuições do relator:

- Secretariar a reunião da Comissão Temática;
- Responsabilizar-se pelos relatórios das reuniões à Secretaria Executiva;

Art. 34. O coordenador da comissão poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem das Comissões Temáticas.

Art. 35. As Comissões Temáticas, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 36. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 37. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Capítulo VIII

Das competências das comissões

Art. 38. À Comissão Temática de Políticas Públicas, nos limites de sua competência, cabe:

- Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais do município;
- Propor o diagnóstico social do município;
- Elaborar o plano de ação do conselho, conforme a gestão vigente;
- Propor, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre os instrumentos normativos de gestão do SUAS elaborado pelo órgão de execução da Política Municipal de Assistência Social.
- Propor a política de assistência social;
- Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a política de assistência social, nos aspectos normativos jurídicos, teóricos e políticos, bem como, sua intersetorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do SUAS.

Art. 39. À Comissão Temática Permanente de Documentação e Inscrição, nos limites de sua competência, cabe:

- Receber, analisar e emitir parecer à plenária sobre os requerimentos de inscrição e renovação de inscrição no CMAS, das entidades, bem como serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de âmbito municipal e a respectiva documentação;
- Providenciar visita à entidade ou organização de Assistência Social e emitir parecer à plenária sobre as condições do funcionamento das mesmas;
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas entidades de assistência social inscritas;
- Elaborar proposta de plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;
- manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social, Conselho Nacional de Assistência Social e órgãos correlatos;
- Propor à plenária modelo de Plano de Ação, Relatório de Atividades Anual e demais documentos para as entidades e organizações de assistência social;
- Contribuir para a realização de, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações para efetivar a apresentação destes à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Art. 40. À Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização, nos limites de sua competência, cabe:

- Promover a divulgação adequada, permanente, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as atividades do CMAS;
- Utilizar os canais de comunicação do Município para divulgar amplamente a política que o Conselho formular;
- Servir como elemento articulador entre o Conselho Estadual de Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social e os Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como, os demais conselhos de políticas sociais;

Art. 41. À Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, nos limites de sua competência, cabe:

- Acompanhar, fiscalizar e orientar a gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, analisar e

emitir parecer quanto ao Plano de Aplicação Financeira do respectivo fundo;

– Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento referente a Política de Assistência Social do Município;

– Apreçar previamente, para posterior deliberação do CMAS, as propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

– Analisar e emitir parecer acerca dos repasses de recursos financeiros para os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais apresentados ao CMAS;

– Propor em conjunto com as demais comissões, os critérios para análise dos planos de trabalho das entidades de assistência social para repasse de Transferência Voluntária do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

– Analisar e emitir parecer sobre os instrumentos de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao financiamento;

– Receber, analisar e manifestar-se sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FNAS, FEAS, FMAS, reprogramação de saldos e demais convênios, encaminhados pelo órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social.

Capítulo IX

Da secretaria executiva

Art. 42. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS vinculado à presidência e à Plenária.

Parágrafo único. Será composto por um profissional de nível superior em serviço social e/ou administração de empresas designado pelo órgão gestor da política pública de assistência social do município.

Art. 43. À Secretaria Executiva compete:

– Dar suporte técnico e operacional ao Conselho, com vistas a subsidiar a realização das reuniões do colegiado;

– Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

– Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do conselho;

– Responsabilizar-se pela linha editorial de boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

– Coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social;

– Outras atribuições que lhe foram delegadas.

Art. 44. Compete ao profissional de serviço social e ou administração de empresas:

– Promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;

– Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

– Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

– Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

– Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;

– Propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

- Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;
- Subsidiar e apoiar as entidades socioassistenciais do Município em conformidade com as determinações do CMAS;
- Assessorar a Plenária, as comissões e as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

Art. 45. Compete ao Apoio Administrativo:

- Apoiar o secretário executivo e a equipe técnica;
- Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo;
- Zelar pelas correspondências do CMAS; IV – Organizar arquivos e biblioteca;
- Auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;
- Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, de entidades e organizações de assistência social;
- Acompanhar o jornal oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;
- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo;
- Responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;

Capítulo X Dos conselheiros

Art. 46. Compete aos conselheiros:

- Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e a pauta;
 - Justificar as faltas em reuniões do Conselho, bem como nas reuniões das Comissões;
 - Assinar, em documento próprio, sua presença na reunião a que comparecer;
 - Solicitar à Mesa Diretora e/ou às Comissões a inclusão na agenda de assuntos que desejar discutir;
 - Propor convocações das Plenárias extraordinárias, conforme o Art. 6º;
 - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação;
 - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
 - Declarar-se impedido de proceder a relatoria, justificando a razão;
 - Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
 - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
 - Pedir vistas de processo em discussão, desenvolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação, desde que não haja prejuízo para a Política Pública de Assistência Social do Município;
 - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV – Propor alterações no Regimento do CMAS;
XV – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
 - Fornecer à Secretaria Executiva, Comissões e Plenária, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de

sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

- Requerer decisão de matéria em regime de urgência a qual será submetida à aprovação do colegiado;
- Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da política de assistência social;
- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, Grupos de Trabalho ou conselheiros;
- Propor a criação de Comissões Temáticas ou Especiais;
- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento da política de assistência social e, quando houver custos, deverão ser subsidiados pelo governo municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, isonomia e razoabilidade, conforme art. 26, inciso V, da Lei Municipal nº 8958 de 2011;
- Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados;
- Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações de seus dados pessoais.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voto nas Reuniões Plenárias, quando em substituição do titular.

Capítulo XI

Do Processo Eleitoral

Art. 47. O presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha dos representantes não governamentais que terão assento no Conselho, mediante resolução e edital de convocação, nomeando uma comissão responsável por este processo.

§ 1º. Os representantes de Usuários e Organização de Usuários de Assistência Social, de Trabalhadores do Setor e Entidades Prestadoras de Serviço, serão eleitos em assembleia própria, com registro em ata específica.

§ 2º Os representantes de Usuários e Organização de Usuários de Assistência Social, de Trabalhadores do Setor e Entidades Prestadoras de Serviço, indicarão por escrito os nomes das pessoas que os representarão no processo de eleição do CMAS.

§ 3º. Os representantes governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pelos titulares das pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 4º. O CMAS coordenará juntamente com o órgão gestor da Política de Assistência Social na organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 48. As entidades e organizações com atuação preponderante ou não na assistência social, inscritas no CMAS, aptas a votarem e serem votadas formalizarão através de credenciamento para a eleição, até 02 (dois) representantes com direito a voz e voto no pleito.

§1º. A participação de usuários e de organizações de usuários no pleito se dará através do protocolo da ata de escolha do candidato em assembleias realizadas nos territórios dos CRAS do município de Paçandu, sob organização dos respectivos CRAS;

§2º. Podem candidatar-se usuários atendidos pela rede pública e privada de Assistência Social;

Art. 49. As eleições destinam-se à escolha de representantes, sendo vagas para o segmento dos trabalhadores do setor; vagas para o segmento dos usuários e representantes dos usuários; vagas para o segmento das entidades prestadoras de serviço na área de assistência social, bem como de seus respectivos suplentes.

§ 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil, bem como de seus respectivos suplentes, se dará por voto secreto, entre os representantes de cada segmento.

§ 2º. Serão eleitos os mais votados, seguindo-se a suplência pelo maior número de votos recebidos;

§ 3º. Em caso de empate das entidades prestadoras de serviço, será eleito o representante da entidade com mais tempo de inscrição no CMAS.

§ 4º. Em caso de empate dos representantes dos usuários será eleito o candidato com mais idade, caso não haja consenso após a primeira votação.

§ 5º. Em caso de empate dos trabalhadores do setor, será eleito o candidato com mais idade, caso não haja consenso após a primeira votação.

Art. 50. As demais disposições legais serão regulamentadas pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 52. O Processo Eleitoral na forma da lei será assistido pelo Ministério Público.

Art. 53. Após concluída a eleição dos representantes não governamentais e as indicações dos representantes governamentais, o Conselho será referendado pela Conferência Municipal de Assistência Social e, após nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período e tomará posse na primeira Reunião Plenária.

Capítulo XII

Dos procedimentos aplicáveis no processo de recebimento e apuração de denúncias

Art. 54. Os procedimentos dar-se-ão da seguinte forma:

- As denúncias deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho, por escrito ou verbalmente;
- As denúncias apresentadas oralmente serão reduzidas a termo, conforme modelo em anexo e colhidas as assinaturas;
- Serão aceitas denúncias anônimas;
- A Secretaria Executiva com a ciência da Mesa Diretora, encaminhará as denúncias à Comissão afeta ao assunto;
- A comissão poderá solicitar oficialmente a manifestação e ou esclarecimentos do denunciado, com prazo previamente estipulado, de acordo com a natureza da denúncia. Após o recebimento das informações, caso seja necessário, os membros da comissão poderão fazer visita in loco, preferencialmente com participação paritária, entre os representantes governamentais e da sociedade civil e elaborar relatório por escrito, fundamentado e com parecer que deverá ser entregue à Secretaria Executiva antes da realização da reunião plenária, com tempo hábil para ser incluído na pauta;
- A plenária, mediante apreciação do relato da comissão, deverá deliberar acerca dos encaminhamentos e ou providências cabíveis.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 55. Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 56. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art. 57. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 58. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a Plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária e publicados em resoluções.

Art. 60. O presente Regimento Interno revoga o anterior, e entrará em vigor na data de sua publicação.

ELLANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:2B5700E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/12/2020. Edição 2156
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Alberto Santos Dumont, nº723 – Centro Paicandu/PR
Tel.: (44)3244-4148 – 3244-3015
Email: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
Prefeitura Municipal de Paicandu

RESOLUÇÃO Nº48/2020

Dispõe sobre a aprovação e apresentação do preenchimento referente ao CENSO SUAS 2020, aba Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paicandu/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em grupo *Online* deste conselho realizada no dia 22 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela aprovação com parecer favorável à apresentação do preenchimento realizado referente ao CENSO SUAS 2020, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paicandu/PR.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paicandu, 22 de dezembro de 2020.


ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 48/2020

Dispõe sobre a aprovação e apresentação do preenchimento referente ao CENSO SUAS 2020, aba Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paçandu/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 2.532, de 10 de março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil, **CONSIDERANDO** a deliberação e aprovação em grupo Online deste conselho realizada no dia 22 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art.1º– Deliberar pela aprovação com parecer favorável à apresentação do preenchimento realizado referente ao CENSO SUAS 2020, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Paçandu/PR.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paçandu, 22 de dezembro de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:EAE533E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2020. Edição 2165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>